

ESTATUTO DO CLUBE DE CINEMA DA BAHIA

CAPÍTULO I -

DO CLUBE E SEUS FINS :

Artº. 1º - O CLUBE DE CINEMA DA BAHIA, fundado em 30 de Maio de 1950, é uma sociedade civil de fins culturais, com personalidade jurídica e tempo indeterminado de duração, sediado em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - São finalidades do CLUBE DE CINEMA DA BAHIA:

- a) Projeção de filmes de valor artístico;
- b) organização de uma biblioteca especializada;
- c) constituição de uma filmoteca;
- d) promoção de cursos, debates e conferências;
- e) publicação de um periódico.

Art. 3º - O patrimônio do CLUBE DE CINEMA DA BAHIA será integrado pelas contribuições sociais, renda de sua aplicação, subvenções, doações e quaisquer outros meios lícitos.

CAPÍTULO II -

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artº. 4º - Em quatro categorias se dividem os sócios: fundadores eletivos, beneméritos e honorários.

Artº. 5º - São considerados sócios fundadores todos aqueles que tenham participado da formação do CLUBE até a data de sua instalação pública.

Artº. 6º - Sócios efetivos serão os que, propostos regimentalmente e aceitos pela Diretoria, satisfaçam as condições de ingresso à entidade.

Artº. 7º - Para atribuição do título de sócio benemérito, a Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, verificará se o indicado tem relevantes serviços prestados ao Clube.

Artº. 8º - A concessão da qualidade de sócio honorário visará distinguir os que, por seus excepcionais merecimentos no campo da arte cinematográfica, se credenciam à admiração do CLUBE, segundo o entendimento da Diretoria, baseado em parecer do Conselho Técnico.

Artº. 9º - Todos os sócios terão de participar das atividades do CLUBE previstas ou não neste Estatuto, apenas com as limitações impostas pelas exigências administrativas.

Artº. 10º - O principal dever dos sócios fundadores e efetivos consistirá no pagamento regular das mensalidades.

Parágrafo único - O valor da mensalidade será de vinte cruzeiros.

Artº. 11º - O sócio efetivo satisfará, inicialmente, o pagamento de joia, no valor de cinquenta cruzeiros.

Parágrafo único - Além dos sócios fundadores, estarão isentas desse pagamento as mulheres dos associados que também ingressarem no quadro social.

Artº. 12º - Somente poderão assistir as projeções de filmes promovidos pelo CLUBE os sócios que estiverem no gozo integral de seus direitos, de natureza pessoal e intransmissível, ficando vedado o comparecimento ao público em geral.

Artº. 13º - Perderá a condição de associado aquele que se atrasar no pagamento de três mensalidades consecutivas.

Artº. 14º - Os sócios não responderão pelas obrigações do CLUBE.

CAPÍTULO III -

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº. 15º - A Assembléia Geral, órgão máximo do CLUBE, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em Junho e Julho, respectivamente, para: prestação de contas da Diretoria cujo mandato expirar e eleição de nova e do Conselho Técnico: posse dos eleitos.

Artº. 16º - Se dois terços dos associados quites o solicitarem por escrito, a Assembléia será reunida para qualquer deliberação extraordinária.

Artº. 17º - A convocação da Assembléia competirá ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Em primeira convocação, será exigível o quorum de dois terços; em segunda convocação a reunião se dará com qualquer número.

Parágrafo segundo - Os editais de convocação serão publicados, no mínimo, duas vezes, em jornal de grande circulação, a primeira vez até quinze dias antes da reunião.

CAPÍTULO IV -

DA DIRETORIA

Artº. 18º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1º e 2º) e um Tesoureiro.

Artº. 19º - O mandato da Diretoria durará um ano.

Artº. 20 - O Presidente, representante judicial e extra-judicial do CLUBE, será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Em caso de falecimento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente completará o período administrativo.

Artº. 21 - Os encargos da Diretoria serão fixados no Regimento Interno, com a respectiva distribuição de funções.

Artº. 22 - A Diretoria reunirse-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas o convocar o Presidente, por motivo relevante.

CAPÍTULO V -

DO CONSELHO TÉCNICO

Artº. 23 - Integrado por três membros anualmente eleitos, o Conselho Técnico será responsável pelas diretrizes culturais do CLUBE, particularmente e de seleção dos filmes a serem exibidos, ficando as suas atribuições reguladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA.

Artº. 24 - Do Regimento Interno, a ser elaborado pela primeira Diretoria que fôr eleita, constará o processo das votações, respeitado o princípio do escrutínio direto e secreto.

Artº. 25 - O presente Estatuto só poderá ser reformado depois de um ano de vigência e mediante proposta de um terço dos associados dirigida à Assembléia Geral.

Artº. 26 - O CLUBE somente será dissolvido por impossibilidade absoluta de realização de suas finalidades, mediante deliberação da Assembléia Geral, presente dois terços dos associados.

Parágrafo único - Nessa oportunidade, resolverse-á sobre o patrimônio do CLUBE.

DIRETORIA :

Presidente - CARLOS COQUELJO TORREÃO DA COSTA

Vice - Presidente - ODORICO TAVARES

1º Secretário - JOSÉ MARTINS CATARINO

2º Secretário - HERON ALENCAR

Tesoureiro - SANDOVAL SENNA

CONSELHO TÉCNICO:

ROSALVO BARBOSA ROMEU

ADROALDO RIBEIRO COSTA

WALTER DA SILVEIRA .

Acervo Digital

Walter

da Silveira

DIRETORIA

Presidente — CARLOS COQUEIJO COSTA

Vice-Presidente — ODORICO TAVARES

1.º Secretário — JOSÉ MARTINS CATHARINO

2.º Secretário — HERON DE ALENCAR

Tesoureiro — SANDOVAL SENA

CONSELHO TÉCNICO

WALTER DA SILVEIRA

ROSALVO BARBOSA ROMEU

ADROALDO RIBEIRO COSTA

DIRETORIA

PRESIDENTE — Carlos Coqueijo Costa

VICE-PRESIDENTE — Mario Cravo Jr.

1.º SECRETÁRIO — Rui de Lima Pessôa

2.º SECRETÁRIO — Raimundo Espinheira Mesquita

TESOUREIRO — Sandoval Senna



CONSELHO TÉCNICO

Valter da Silveira

Rômulo de Almeida

Antonio Vieira Pereira